



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA”.

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º- O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º - A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Fone/Fax (13) 3421 - 4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou remoção da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - Os valores arrecadados deverão ser usados para pagamento de deslocamento de postes solicitados pela população, eliminação de pontos escuros e pagamento de conta de consumo de energia elétrica de próprios públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 07 de novembro de 2023.

HUGO DI LALLO
VEREADOR

Fone/Fax (13) 3421 - 4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de evitar a cobrança da contribuição de iluminação pública dos munícipes, é que propomos este projeto de lei a esta casa, fazendo com que a fonte de receita seja a cobrança de preço público.

O intuito é de cobrar das empresas que usam o solo do município para obterem lucros em atividades comerciais e que apesar de cobrar pelos serviços, não pagam ao município o uso de solo.

Assim, temos que as empresas concessionárias, além de lucrarem com a atividade de distribuição e fornecimento de energia elétrica, também obtêm grandes lucros com “o aluguel dos postes”, locando espaços para empresas de telefonia, de fibra ótica, e tantas outras que necessitam de uma forma segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias, que ao mesmo tempo, utilizam-se do espaço público, e obtêm lucro sem qualquer contraprestação ao ente municipal.

Dessa forma o município vem sofrendo com a falta de arrecadação desses serviços que a população paga a particulares, usando para prestarem e cobrarem pelos serviços bem públicos já suportados pelos contribuintes, sem a empresa responsável pagar pelo uso e ocupação do solo público.

Cabe esclarecer que as concessionárias existem para explorar os serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica. Diante disso, seria inadmissível quando um concessionário ou uma empresa privada que visa ao lucro ocupa e usa o espaço municipal, e o ente municipal não possa receber nada por isso. Salientamos ainda que estas vendem este espaço a outras empresas que se utilizam dos postes, assim hoje estão auferindo lucro com os postes e nada retornam ao município.

O valor da cobrança deverá ser calculado considerando a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do município.

A partir dessa realidade, o Poder Executivo Municipal necessita angariar recursos para sanar as despesas oriundas da iluminação pública.

Portanto, o projeto de lei destacado acima preenche esta lacuna deixada, uma vez que o Poder Executivo Municipal efetuará a cobrança da utilização do espaço público diretamente das concessionárias operante, sem que a população tenha que arcar diretamente com este custo.

Fone/Fax (13) 3421 - 4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Após sancionada, o projeto prevê que o poder público municipal levante o número de postes existentes e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público dentro de 60 dias.

Por fim, diante das diversas iniciativas instituídas pelos municípios para efetuarem a cobrança da ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, não poderíamos deixar de apresentar a proposta para apreciação dos nobres colegas e a esta Casa.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 07 de novembro de 2023.

HUGO DI LALLO

VEREADOR

Fone/Fax (13) 3421 - 4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

